

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.692/2024

Relatoria: Vereadora Dulce Maria Woiczkowski

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº **1.692, de 01 de fevereiro de 2024**.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual expediram a Orientação Técnica nº 2.478/2024, nos seguintes termos:

O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.692, de 1º de fevereiro de 2024, que autoriza o Poder Executivo a realizar alteração na LDO 2024.

O Projeto de Lei insere inciso V, no art. 51, da Lei 1.660, de 17 de outubro de 2023 – LDO/2024. Verifica-se que a inclusão pretendida está de acordo com o estabelecido no art. 169, inciso II, da Constituição Federal², e o art. 96, parágrafo único, inciso II, da Lei Orgânica do Município:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 96 (...) Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal a qualquer título pela administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município, só poderão ser feitas: (...)

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.

Lembrando que além da alteração da LDO 2024, objeto do Projeto de Lei em tela, a concessão de reajuste, benefícios e vantagens para os membros do Conselho Tutelar, deverá ser feita através de projeto de lei específico, além de seguir o que estabelece a LC nº 101, de 2000 - LRF (impacto orçamentário e financeiro), e também é necessário que haja dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas criadas.

Em conclusão, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.692, de 1º de fevereiro de 2024

Assim, esta Comissão opina pelo parecer favorável do Projeto de Lei nº 1.692 de 2024

III - Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria conclui pela viabilidade técnica e aprovação do Projeto de Lei nº 1.692, de 01 de fevereiro de 2024, que Dispõe sobre a alteração da LDO 2024.

Sertão Santana, 07 de fevereiro de 2024.

Lucas José Naibert Gelinski
Presidente da Comissão


Andressa Birke

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Dulce Maria Woiczkowski

Priscila Eckert Spotti

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!